

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2017/0528-05-00 PARA A VIABILIZAÇÃO DE TESTES DE PERFORMANCE NOS VALIDADORES ELETRÔNICOS, EM AMBIENTE CONTROLADO PELA SPTRANS, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO PARA PAGAMENTO DA PASSAGEM NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A "SÃO PAULO TRANSPORTE S.A." E A EMPRESA "RPC REDE PONTO CERTO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

Folha n°
PALC n° 2017 0528 - 01
Lucimara Bárbaro Rosendo
Pront. 116,670-0
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas
Registro N.º 2017 / 0528 - 05-00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob n° 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "SPTrans", e de outro a empresa RPC REDE PONTO CERTO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Rua Rego Freitas, 63, 2º andar, conj. 21, República/SP, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 04.235.110/0001-93, neste ato por seu Sócio ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", aprovado em Resolução da Diretoria da SPTrans nº 17/111, de 02 de Outubro de 2017, têm entre si justo e avençado o seguinte:

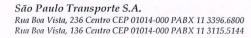
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

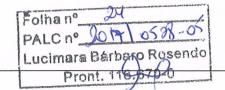
 A presente contratação, tem como fundamento o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto principal a cooperação técnica, gerencial e estratégica, entre os partícipes, visando a viabilização do desenvolvimento e a realização de testes de performance nos validadores de bilhetagem eletrônica em ambiente controlado pela SPTrans, com vistas ao desenvolvimento de aplicativo para pagamento de passagem no Sistema de Transporte Público de Passageiros.
 - 2.2. Do ponto de vista técnico, a SPTrans atualmente utiliza o padrão de tecnologia Mifare Classic e está migrando para o Mifare Plus, sendo ambos os padrões proprietários. No entanto, de acordo com o edital de "Especificação Funcional dos Bloqueios Eletrônicos Embarcados para Cartões Inteligentes sem Contato",









datado de Janeiro de 2013, as leitoras deverão aceitar cartões do tipo Mifare Classic, Mifare Plus, Desfire-EV1 e CIPURSE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DA INTERESSADA

- 3.1. A solução proposta pela **CONTRATADA** esta descrita na Proposta Técnica, de 16 de abril de 2018, parte integrante deste Contrato.
- 3.2. A solução apresentada pela **CONTRATADA** vai ao encontro dos interesses técnicos, gerenciais e estratégicos estabelecidos pela **SPTrans**, justificando, dessa forma, a lavratura deste Termo de Cooperação.
- 3.3. A **CONTRATADA** atesta não estar adotando na solução por ela apresentada, tecnologia de terceiros sem a respectiva autorização.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1. O presente Termo de Cooperação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo;
 - 4.1.1. O desenvolvimento do objeto deverá ser iniciado pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

- 5.1. A cooperação definida na Cláusula Segunda, sem quaisquer ônus para a SPTrans, se dará através de:
 - 5.1.1. Intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnicas e de negócio;
 - 5.1.2. Realização de testes em laboratório;
 - 5.1.3. Utilização conjunta de laboratórios de ambos os partícipes;
 - 5.1.4. Desenvolvimento de ações que visem o desenvolvimento de novas funcionalidades da solução proposta; e
 - 5.1.5. Indicação de empresas/fornecedores parceiros para realização e criação de ambientes de testes.

PALC n° 2017 0528 - 0 Lucimara Bárbaro Resendo Pront. 118.670-0



CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

- 6.1. Os partícipes se obrigam a manter o mais estrito sigilo acerca de dados e informações referentes aos Projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os partícipes ou por eles geradas na vigência deste Instrumento contratual.
- 6.2. Os partícipes efetuarão a assinatura do NDA "Non-Disclosure Agreement" (Termo de Confidencialidade), por meio do qual se comprometerão a não divulgar informações confidenciais. Após a assinatura do referido documento, será disponibilizada a documentação técnica necessária para a interface entre os sistemas da SPTrans e da CONTRATADA, com vistas ao processamento das regras de tarifação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

7.1. Os partícipes se obrigam a submeter previamente à aprovação um do outro, por escrito, qualquer matéria técnica ou comercial decorrente da execução deste Instrumento contratual a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas e outros.

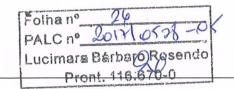
CLÁUSULA OITAVA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

8.1. A celebração do presente Termo de Cooperação não configura exclusividade de qualquer espécie para **CONTRATADA** na sua relação com a **SPTrans**, reservando esta o direito de credenciar/contratar tantas outras interessadas quanto julgar necessário para atuar no desenvolvimento de solução semelhante àquela pretendida por meio do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO COMPROMETIMENTO NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

9.1. Concluídas todas as etapas de desenvolvimento da solução proposta pela CONTRATADA, e sendo esse modelo de pagamento de passagens devidamente homologado pela SPTrans, e havendo interesse desta CONTRATADA se compromete a efetuar a respectiva implantação no Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Cidade de São Paulo – Sistema Bilhete Único, devendo essa implantação ter início no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da manifestação expressamente formalizada pela SPTrans, bem como obedecer ao cronograma a ser oportunamente definido.







CLÁSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 10.1. Para gerir e controlar a execução do presente Termo de Cooperação, a SPTrans e a CONTRATADA deverão designar, por escrito, pelo menos um responsável.
- 10.2. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência, mencionando o número do Termo de Cooperação e o assunto específico do seu conteúdo, e ser endereçadas conforme segue:

SPTrans

Razão Social: São Paulo Transporte S.A.

Endereço Completo: Rua 03 de dezembro, 34, 2º andar - Centro, São

Paulo/SP. CEP: 01014-020

Área gestora: Gerência de Comercialização e Prevenção de Fraude – GCP

Responsável: Sr. Lioncio de Faria

CONTRATADA

Razão Social: RPC REDE PONTO CERTO TECNOLOGIA E SERVIÇOS

LTDA.

Endereço Completo: Rua Rego Freitas, 63, 2º andar, conj. 21 Republica, CEP:

01220-010.

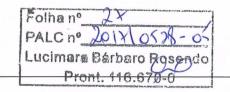
Área gestora: Negócios Responsável: Luiz Lu Chan

- 10.3. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento AR.
- 10.4. Para as comunicações relativas à operacionalização do fornecimento do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 10.5. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito conforme o disposto no item 10.2. deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TOLERÂNCIA

11.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente instrumento e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser







considerado como modificativo das condições do presente termo, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

12.1. Executada a totalidade do objeto, o Termo de Cooperação será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução do presente termo, bem como as hipóteses nele não previstas, será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, Lei Municipal nº 13.278, de 07/01/02 e legislação correlata, com observância aos princípios de direito público, normas gerais da legislação federal e específicas da legislação municipal, aplicando-se-lhe subsidiariamente os preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

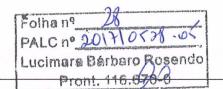
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Cooperação, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor









e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo,

1 1 JUN. 2018

SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. "SPTRANS

> PAULO CÉZAR SHINGAI Diretor de Presidente CPF nº 047.266.368-20 RG nº 14.216.848-8

SANDRO AUGUSTO CUOGHI Diretor de Gestão da Receita e Remuneração CPF nº 185.222.188-70 RG nº 27.664.092-5

CONTRATO registratores Administrativas da
Geréncia de Contratores Administrativas da
Geréncia de Contratores Administrativas da
RANSPORTE SIA em
SAO PAULO 18 sobre 2013 de contratores de RPC REDE PONTO CERTO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

"CONTRATADA"

HELENO JOSÉ LEONARDO FESTA

Sócio

CPF nº 047.436.278-77 RG nº 7.996.239-7

Testemunhas:

Nomeucimara Bárbaro Kosendo

RG: 24.412.088-2 RG:

2a

Nome: